FUTURO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 18.205.015/0001-51
NIRE: 51201368414
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Data/Hora e Local - Aos 12 dias de Setembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da sociedade, na Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, à Rua Antonio Hortolani, n° 402-W, Sala 02, Centro, CEP 78300-000.
Presença - Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes, conforme assinatura ao final do presente instrumento.
Presentes: FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 01/12/982, casado em separação de bens, empresário, portador do documento de identidade nº 13021914-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.799.467-22, residente e domiciliado na Rua 24-A, 385, Vila Alta II, Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP: 78300-000, Brasil e **FUTURO FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, nova denominação da empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.203.186/0001-41, NIRE 51300013070, com sede na Rua Antonio Hortolani, n° 402-W, sala 02, Centro, na Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP:78300-000, representada neste ato por seu Diretor Presidente o **Sr. SEBASTIÃO ERNANES RANGEL**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade de Contabilista sob o n° RJ- 070307-0 CRC/RJ, e inscrito no CPF sob o n° 771.626.417-68, residente e domiciliado na Rua José Flauzino de Oliveira, n° 160- N, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, Brasil.
Composição da Mesa - Presidente: Sebastião Ernanes Rangel; Secretário: Felipe Bittencourt De Carvalho.
Ordem do Dia – Deliberar sobre a redução do capital social.
Deliberações - Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os sócios resolvem por reduzir o capital social da presente sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), passará a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Encerramento e Aprovação da Ata - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes.
Local e Data: Tangará da Serra/MT, 12 de Setembro de 2019.

Sebastião Ernanes Rangel
Presidente da Mesa

Felipe Bittencourt De Carvalho
Secretário

Lista de Presença de Sócios

Acionistas	Quantidade de Quotas	Assinaturas
Paulo Cesar Bittencourt de Carvalho	10	
Futuro Fomento Agrícola	990	

ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE,TANGARÁ DA SERRA –AVITAN

CNPJ – 00.744.592/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Através deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, com fundamento no artigo 16 e seus parágrafos 1, 2, 3, e 4, itens I a IX, LUIZ SALVADOR JARDIM FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE TANGARÁ DA SERRA – AVITAN, CNPJ 00.744.592/0001-56, CONVOCA seus associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, no auditório do HOTEL DELCAS, sito a Rua Manoel Dionísio Sobrinho nº 49-S, centro, nesta cidade de Tangará da Serra MT., em primeira convocação as 19;30 horas, com a presença de metade dos associados, e em segunda convocação as 20:00 horas com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte;-

ORDEM DO DIA

1)Apreciar o Relatório anual da Diretoria relativo ao exercício de 2019;

2)Discutir e deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, o Balanço Geral encerrado em 31.12.2019, e o Parecer do Conselho Fiscal;

3)Eleição da DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO para o período de 28 de fevereiro e 2020 a 28 de fevereiro de 2022;

ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE TANGARA DA SERRA
AVITAN
CNPJ: n. 00.744.592/0001-56
Sede: Rua Júlio Martinez Benevides, 693-S – Centro
Escritório Administrativo: Rua José Alves de Souza, 52-E – Centro
Fone: (65)9987 9703
Tangará da Serra – MT

4)Eleição do CONSELHO FISCAL, da ASSOCIAÇÃO para o período de 28 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2022;

5)Outros assuntos de interesses da ASSOCIAÇÃO.

Tangará da Serra, 14 de fevereiro de 2020

Luiz Salvador Jardim Filho

Obs.- para os efeitos legais e estatutário, declara-se que o número de associados nesta data é de 57 (cinquenta e sete) associados.

Edital de Intimação - Sentença ME102 – Código: 318073
Prazo do Edital:10 (DEZ)
Nome do(a,s) Intimando(a,s):TERCEIROS E INTERESSADOS
Nome e cargo do digitador: Márcia Adriana Padilha
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:(...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I – DECRETO a interdição da Sra. Delmira José Fernandes, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Gesilene Fernandes, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências.

Edital de Intimação - Sentença ME102 – Código: 313437
Prazo do Edital:10 (DEZ)
Nome do(a,s) Intimando(a,s):TERCEIROS E INTERESSADOS
Nome e cargo do digitador: Márcia Adriana Padilha
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença:(...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição de Lucas Pereira, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Andreia Pereira Domingos, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências.

Edital de Notificação - Terceiros e Interessados ME149 –Código: 306046
Prazo do edital: 10
Notificando: TERCEIROS E INTERESSADOS
Decisão/Despacho:(...)DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Rivelino de Barros Lobo, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE o curador o Sr. Icaro Djeison de Oliveira Libo, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências.
Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:
Nome e Cargo do digitador: Marcela de Souza Garcia Sguarezi, analista judiciária